

Câmara Municipal da Prata-PB
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

DE 06:00 A 08:04/2025 às 10:34 HORAS

PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

GABINETE VEREADORA: MARIA APARECIDA DE SOUSA COSTA NÓBREGA

Câmara Municipal da Prata - PB
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
Aprovado em 2ª votação

DE 06:00 A 08:04/2025 às 16:50 HORAS
PRESIDENTE

Projeto de Decreto de Lei N. 011/2025

Prata-PB, 7 de abril de 2025

Autora: Vereadora Maria Aparecida de Sousa Costa Nóbrega.

A Vereadora Maria Aparecida de Sousa Costa Nóbrega, no uso de suas atribuições, conferida pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, vem requerer a aprovação dos seus pares em plenário do Projeto de Decreto de Lei Legislativo n. 011/2025, no que institui o Programa Municipal de Prevenção e Controle da Micoplasmose em Caprinos e Ovinos no Município da Prata – PB, e dá outras providências.

Art. 1o Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Controle da Micoplasmose em Caprinos e Ovinos, com o objetivo de reduzir a incidência e os impactos da doença nos rebanhos do município.

Art. 2. Objetivos do Programa:

- I – Promover a vacinação preventiva de caprinos e ovinos contra a micoplasmose;
- II – Estimular a realização de diagnósticos precoces e o acompanhamento técnico dos casos suspeitos;
- III – Desenvolver ações educativas voltadas para criadores, técnicos e estudantes sobre prevenção e controle da doença;
- IV – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas visando o fortalecimento das ações sanitárias.

Art. 3o O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, podendo ser executado em parceria com:

- I – Órgãos estaduais e federais ligados à agropecuária;
- II – Universidades, institutos de pesquisa e instituições técnicas;
- III – Associações de produtores e cooperativas locais;
- IV – Organizações da sociedade civil com atuação no setor agropecuário.

Recebido em
11/04/2025
Marcleide Guimarães Quirino
Sec. Municipal de Administração
M. 5012871
SÃO FRANCISCO
PRATA/PB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

GABINETE VEREADORA: MARIA APARECIDA DE SOUSA COSTA NÓBREGA

Art. 4. Para viabilização do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – Adquirir vacinas e insumos veterinários necessários à imunização;
- II – Designar profissionais para atuação nas campanhas de vacinação e acompanhamento sanitário;
- III – Realizar campanhas de conscientização e capacitação sobre a micoplasmose;
- IV – Implantar sistema de registro e monitoramento dos casos.

Art. 5. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender a uma necessidade urgente do setor agropecuário local: o combate à micoplasmose, uma enfermidade altamente impactante para os rebanhos caprinos e ovinos. A doença é responsável por prejuízos expressivos na produtividade leiteira, além de causar quadros clínicos graves como poliartrite, ceratoconjuntivite, abortos e óbitos em animais de todas as idades.

A cidade da Prata-PB, reconhecida como a 'capital da cabra leiteira', é referência estadual na produção de leite de cabra, destacando-se também pelo alto padrão genético de seus rebanhos.

Nesse contexto, a implementação de um programa municipal pioneiro de vacinação contra micoplasmose representa um passo estratégico e visionário.

Ao institucionalizar este programa por meio de lei, garantimos a sua continuidade, ampliamos a segurança sanitária dos rebanhos e fortalecemos a imagem do município como protagonista no avanço da caprinocultura leiteira paraibana. Além disso, a proposta favorece a permanência das famílias no campo, o fortalecimento da economia rural e o bem-estar animal. Contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação desta importante medida.

Vereadora Maria Aparecida de Sousa Costa Nóbrega

Autora do Projeto

**PARECER CONTÁBIL-LEGISLATIVO
SOBRE A INICIATIVA DO PROJETO DE LEI – PROGRAMA MUNICIPAL DE
CONTROLE DA MICOPLASMOSE**

Solicita-se parecer quanto à legitimidade da iniciativa do Projeto de Lei que visa instituir o Programa Municipal de Prevenção e Controle da Micoplasmose em Caprinos e Ovinos, de autoria da vereadora Maria Aparecida de Sousa Costa Nóbrega.

O projeto versa sobre tema de interesse local, enquadrando-se na competência legislativa municipal conforme o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a Estadual no que couber."

Trata-se de matéria de natureza sanitária e agropecuária, que não interfere na estrutura organizacional da Administração Pública, nem impõe diretamente despesas obrigatórias ao Poder Executivo. Assim, respeita os limites da iniciativa parlamentar e preserva a autonomia do Executivo, especialmente porque prevê, no Art. 5º, que o programa será regulamentado por ato do Prefeito Municipal.

É entendimento consolidado nos Tribunais de Contas e em pareceres ministeriais que a criação de programas por iniciativa do Legislativo é admissível, desde que observados os princípios da separação de poderes e da reserva de iniciativa em matérias específicas, como criação de cargos, funções e aumento de despesas.

No caso analisado, o projeto possui caráter autorizativo e programático, cabendo ao Poder Executivo sua implementação por meio de ato normativo próprio, sem vício de iniciativa.

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade formal da iniciativa legislativa, sendo legítima a tramitação e deliberação do presente Projeto de Lei no âmbito da Câmara Municipal de Prata-PB.

Monteiro-PB, 07 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES DA SILVA
SIQUEIRA:88771202404

Assinado de forma digital por
EMERSON FERNANDES DA
SILVA SIQUEIRA:88771202404
Dados: 2025.04.07 16:27:51
-03'00'

Emerson Fernandes da Silva Siqueira

Contador